

# CONTBYZA ORIENTA



## Valor do Vale Transporte em Dinheiro Empregado Doméstico

***O empregado doméstico pode optar ou não pelo VT – Vale-Transporte.***

O VT constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Não existe determinação legal de distância mínima para que seja obrigatório o fornecimento do VT, então, o empregado utilizando-se de transporte coletivo por mínima que seja a distância, o empregador é obrigado a fornecê-los.

De acordo com o § único do art. 19 da LC 150/2015, o empregador poderá conceder, a seu critério e mediante recibo, os valores para a aquisição das passagens necessárias ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Ainda que seja concedido em espécie, tal valor não tem natureza salarial e nem se incorpora ao salário.

O beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.



**Contbyza**  
Organização Contábil

[www.contbyza.com.br](http://www.contbyza.com.br)  
[contbyza@contbyza.com.br](mailto:contbyza@contbyza.com.br)

**Unidade Jabaquara**  
11 5016-5946 | 11 2594-6624  
**Unidade Santo Amaro**  
11 4508-6032



**Aparecido E. Toledo**  
Diretor



SESCON-SP | 2016

CERTIFICADO